



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 007/2009/DPE/RO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA – LOCATÁRIA – E GENESSI MARIA APARECIDA DE MORAES PACUTI, DANIEL LUIZ PASCUTI E RAFAEL LUIZ PASCUTI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Sete de Setembro nº 1342 - Centro, nesta Cidade, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Carlos Alberto Biazi, portador da cédula de identidade nº 11049591 SSP/PR e inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 279.091.829-53 residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **GENESI MARIA APARECIDA DE MORAES PACUTI**, brasileira, viúva, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 291.379-SSP/RO e CPF 361.951.979-04, residente e domiciliada na Rua Jason da Silva, nº 55, Bairro 5º BEC, Vilhena, Rondônia, **DANIEL LUIZ PASCUTI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 743472-SSP/RO e CPF 803.847.142-34, residente e domiciliada na Rua Jason da Silva, nº 55, Bairro 5º BEC, Vilhena, Rondônia, e **RAFAEL LUIS PASCUTI**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 576.014-SSP/RO e CPF 670.1888.152-15, residente e domiciliada na Rua Brasília, 880, Cerejeiras, Rondônia, **os dois últimos são neste ato representados** por sua bastante procuradora **GENESI MARIA APARECIDA DE MORAES PACUTI**, qualificada acima, respectivamente pelos instrumentos de mandato mencionados, sendo que o primeiro instrumento de mandato – procuração – outorgado por DANIEL LUIZ PASCUTI está com seu traslado anexado às fls. 253 do processo administrativo e foi lavrado e registrado no Tabelionato Figueiredo, Ofício Único de Notas e Registro Civil, Comarca de Vilhena, livro 318, às folhas 002 e a segundo instrumento de mandato – procuração – outorgado por RAFAEL LUIS PASCUTI está com seu traslado anexado às fls. 250 do processo administrativo e foi lavrado e registrado no Cartório de Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas, Comarca de Cerejeiras, livro nº P-088 folhas 195, doravante designados **LOCADORES**, **celebram** entre si o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 300.0196/2009-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a locação, pela **LOCATÁRIA**, do imóvel situado na Rua Aracajú, nº 827, Centro, Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, de propriedade dos **LOCADORES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTREGANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terá plena validade, o Projeto Básico Padrão, o Parecer Jurídico Nº 107/2009-AJDPE, o Despacho de dispensa de licitação, a Proposta dos **LOCADORES**, nos termos expressamente aceitos pela **LOCATÁRIA** e o Termo de Vistoria realizado pelos.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



prepostos da Defensoria Pública juntamente com os LOCADORES que informa a real estado de conservação e limpeza do imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais) irrealizáveis.

§ 1º - O valor deste contrato será pago em prestações ou alugueres mensais de R\$ 1.162,50 (Hum mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), vencíveis todo o dia 14 (quatorze) de cada mês. O referido valor será depositado em conta-corrente em nome do locador **GENESI MARIA APARECIDA DE MORAES PACUTI**, representante dos demais locadores, mediante apresentação do recibo correspondente.

§ 2º - Na hipótese do recibo apresentar erros ou dúvidas quanto a exatidão nas descrições, a **LOCATÁRIA** o devolverá aos **LOCADORES**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que estes promovam a correção devida, sendo que aquela terá idêntico prazo para efetuar o pagamento respectivo, a contar da data da reapresentação na Gerência de Administração e Finanças daquela.

§ 3º - O valor do aluguel somente poderá ser reajustado em caso de prorrogação do prazo de vigência, tendo como base de cálculo a variação encontrada pelo **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – MERCADO (IGP-M)** no período. Na ausência deste índice, será utilizada base de cálculo oficial que tenha a mesma equivalência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato, para o presente exercício fiscal, correrão à conta dos recursos orçamentários: programa de trabalho 03122101511300000, elemento de despesa 339036, Nota de Empenho 2009NE00221 de 14 de julho de 2009.

O pagamento da renovação da locação neste exercício será retirado da seguinte programação:

ATIVIDADE DA DEFENSORIA – 3001, Fonte de Recursos 100

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato é de um ano, iniciando-se no dia 14 de julho de 2009 e terminando no dia 14 de julho de 2010, podendo ser renovado por igual período através de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES**

OS LOCADORES são obrigados a:

- garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- pagar o Imposto Sobre a Propriedade Urbana – IPTU;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



- c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) fornecer mensalmente a LOCATÁRIA, recibo da importância a ser por este paga, devendo conter no corpo do recibo a descrição do objeto, o número do contrato e o número de sua conta bancária para depósito do pagamento do aluguel;
- e) fazer constar da escritura, em caso de venda a terceiro, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato;
- f) dar ciência a LOCATÁRIA, no caso de opção pela venda do imóvel, para que exerça o seu direito de preferência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

**Cumpra à LOCATÁRIA:**

- a) pagar o aluguel, fazendo as retenções legais que porventura incida;
- b) pagar todas as despesas ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento atraso das quantias mencionadas neste, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria;
- c) restituir o imóvel, finda a Locação, no estado em que recebeu, salvo o desgaste do seu uso normal;
- d) levar imediatamente ao conhecimento dos LOCADORES o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;
- e) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus subordinados ou clientela a que se destina;
- f) em conjunto com os LOCADORES, fazer o levantamento por escrito de todos os defeitos no imóvel, antes de ocupá-lo, assinando as partes o documento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E CONSTRUÇÕES**

A LOCATÁRIA consentirá na feitura de reparos, quando urgentes e necessários ao uso e conservação dos imóveis, nas seguintes condições:

- a) se as obras de reparos perdurarem por mais de quinze dias, haverá abatimento proporcional ao aluguel;
- b) se as obras de reparos perdurarem por mais de um mês, tolhendo o uso regular do prédio, o contrato poderá ser rescindido.

**CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

As Partes declaram que, preferencialmente, todas as comunicações entre si durante a execução do presente contrato serão sempre por escrito, mas podendo ser de outra forma admitida no Direito, de conformidade com a urgência e natureza da situação.

**CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso ou interpelação no caso de infração de quaisquer das cláusulas acordadas e demais hipóteses previstas na legislação.

**CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas e diretrizes emanadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos do Direito Público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, nesta ordem, lavrando-se o competente termo aditivo.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado será providenciada pela LOCATÁRIA, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TREZE – DO CONTROLE**

Assinado o presente contrato, a LOCATÁRIA, através de sua Divisão Administrativa, no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao da publicação do extrato deste contrato, o enviará ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para fins de direito.

**CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. \_\_\_\_\_ do Livro Especial de Contratos de nº \_\_\_\_\_ que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

Porto Velho/RO, 14 de julho de 2009.

\_\_\_\_\_  
 GÊNESI MARIA APARECIDA DE MORAES PACUTI,-LOCADOR

\_\_\_\_\_  
 PP. DANIEL LUIZ PASCUTI,-LOCADOR

\_\_\_\_\_  
 PP. RAFAEL LUÍS PASCUTI,-LOCADOR

\_\_\_\_\_  
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LOCATÁRIA  
 CARLOS ALBERTO BIAZI  
 Defensor Público Geral

Visto 14/07/2009

*Marcia Regina Pini*

Assistente Jurídico na Defensoria Pública  
 Assessor Jurídico Chefe  
 OAB/RO 53

<input checked="" type="checkbox"/> RECONHEÇO A FIRMA VERDADEIRA <input type="checkbox"/> SEMELHANTE Genesi Maria Aparecida de Moraes Pascuti Em testº _____ da verdade. VILHENA, 29/07/2009 <input type="checkbox"/> Srª ROSA MARIA FIGUEIREDO Tabeliã <input type="checkbox"/> ROSEMARY TONÉ VIEIRA Tabeliã Substituto	EMOL. RS 2,50 CUSTAS RS 0,38 TOTAL RS 2,88
--	--

